



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61

**LEI N. ° 534
DE 02 DE MAIO DE 2019**

AUTORIZA ao Poder Executivo a abrir em favor da Secretaria Municipal de Transportes crédito especial no valor de até R\$ 100.000,00 para os fins que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAPELA, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I da Constituição Federal de 1988, bem como o art.58, III da Lei Orgânica do Município de Capela – SE,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) em favor da Secretaria Municipal de Transporte, destinado a atender despesas com transportes dos estudantes universitários e de ensino técnico, com a seguinte classificação orçamentária:

Ação: Apoio ao Ensino Superior e Ensino Técnico		
Elemento de despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
339030.00 Material de Consumo	10010000-Recursos Próprios	50.000,00
339039.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10010000-Recursos Próprios	50.000,00
Total		100.000,00

Art. 2º - A classificação orçamentária da despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicadas e discriminadas em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61

Parágrafo Único – A alteração prevista no referido projeto não onera o limite dos 80% dos Créditos Adicionais estabelecido no Inciso I, Art. 7º da Lei Orçamentária nº 523/2018 de 31 de Dezembro de 2018.

Art. 3º - Fica modificado o plano Plurianual – PPA 2018-2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício 2019, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Capela, Estado de Sergipe, ao (2º) segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019).

SILVANY YANINA MAMLAK SUKITA
Prefeita Municipal